



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 244/2025

Data: 02 de junho de 2025

Ementa: apresenta Moção de Apelo ao Supremo Tribunal Federal (STF) para que se manifeste contrário à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, que questiona o apoio do Estado do Paraná à educação especial promovida por entidades filantrópicas, como as APAEs e instituições congêneres.

Senhor presidente,

Requer seja, após deliberação do plenário, e de forma cumulativa ao Requerimento nº 222/2025, de autoria do vereador Rafael Heinrich e já aprovado anteriormente por esta casa de leis, que seja encaminhada cópia do presente através de ofício aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), contendo a assinatura da totalidade dos vereadores de Marechal Cândido Rondon e que apresentam uma Moção de Apelo ao STF para que se manifeste contrário à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, que questiona o apoio do Estado do Paraná à educação especial promovida por entidades filantrópicas, como as APAEs e instituições congêneres.

A ADI, ao buscar invalidar tais leis, ameaça gravemente a continuidade da modalidade de educação especial — essencial para o atendimento educacional de pessoas com deficiências severas. Embora esta casa reconheça os avanços da inclusão escolar, é necessário reafirmar que a inclusão não se faz pela exclusão de alternativas, mas sim pela ampliação das opções de ensino, respeitando as peculiaridades de cada estudante.

A Constituição Federal, no art. 208, inciso III, assegura o direito à educação especial, e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, garante a liberdade de escolha e a personalização do ensino, sem jamais vedar o funcionamento das escolas especializadas.

Eliminar o suporte à educação especial significa desconsiderar a diversidade das necessidades educacionais e desrespeitar a voz de milhares de famílias que lutam, diariamente, por uma educação de qualidade e adaptada às complexidades de seus filhos.

Estudantes com deficiências graves, como os com paralisia cerebral sem cognição funcional, gastrostomia, traqueostomia ou hidrocefalia com válvula, necessitam de um ambiente com infraestrutura e equipe multidisciplinar que muitas vezes a escola regular não consegue proporcionar de forma segura e eficaz.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

As escolas especiais não promovem segregação, mas sim acolhimento especializado, com vistas à autonomia e ao desenvolvimento das potencialidades dos alunos. O investimento nelas não é privilégio, mas sim exercício de justiça e equidade.

Assim, apelamos ao Supremo Tribunal Federal para que considere o impacto humano e social da ADI nº 7796 e mantenha a constitucionalidade das leis paranaenses que asseguram o financiamento e apoio às instituições de educação especial, como expressão concreta do direito à educação inclusiva, plural e respeitosa das diferenças.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 02 de junho de 2025.

VALDIR SACHSER
(VALDIRZINHO)
VEREADOR

RAFAEL CRISTIANO HEINRICH
VEREADOR

WELYNGTON ALVES DA ROSA
(CORONEL WELYNGTON)
VEREADOR

CLEITON RODRIGO FREITAG
(GORDINHO DO SUÇO)
VEREADOR

TANIA APARECIDA MAION
(TANIA MAION)
VEREADORA

MARCOS ROBERTO SPOHR
(SGT SPOHR)
VEREADOR

ILOIR DE LIMA
(PADEIRO)
VEREADOR

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS
(JUCA)
VEREADOR

FERNANDO CESAR S. DO NASCIMENTO
(FERNANDO NÈGRE)
VEREADOR

JULIANO ASTOR DE OLIVEIRA
VEREADOR

CRISTIANO LUIS METZNER
(SUKO)
VEREADOR

LUIS CARLOS DA SILVA
(CARLINHOS)
VEREADOR

RODRIGO MARCIANO PULGA
(VERDE)
VEREADOR

